Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi.
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 88/2026

Indica ao Executivo Municipal à propositura de projeto de lei que altera a Lei nº 6.096, de 19 de maio de 2023, para assegurar assento institucional da Procuradoria Especial da Causa Animal da Câmara Municipal de Pato Branco no Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO.

A vereadora signatária, **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, à propositura de projeto de lei que altera a Lei nº 6.096, de 19 de maio de 2023, para assegurar assento institucional da Procuradoria Especial da Causa Animal da Câmara Municipal de Pato Branco no Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO.

O Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Pato Branco por meio da ampliação da articulação institucional entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, assegurando a participação da Procuradoria Especial da Causa Animal da Câmara Municipal de Pato Branco no Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO.

A Lei nº 6.096, de 19 de maio de 2023, instituiu e atualizou o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por discutir, orientar e acompanhar as ações públicas voltadas à proteção animal e ao bem-estar dos animais no Município. Nesse contexto, a participação de instituições que atuam diretamente na promoção e defesa da causa animal contribui significativamente para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento das ações institucionais desenvolvidas nessa área.

A Procuradoria Especial da Causa Animal da Câmara Municipal exerce relevante papel institucional na promoção, acompanhamento e defesa das políticas públicas voltadas à proteção dos animais, atuando como importante canal de diálogo entre a sociedade, os protetores independentes, as organizações da sociedade civil e o Poder Público.

A inclusão da Procuradoria Especial da Causa Animal no âmbito das reuniões do COMPATO permitirá maior integração entre as ações legislativas e administrativas

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/221F-FDD1-D835-0748 e informe o código 221F-FDD1-D835-0748

relacionadas à causa animal, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas, para o acompanhamento das demandas da sociedade e para o fortalecimento da fiscalização e da proposição de medidas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

Além disso, a participação institucional do Procurador(a) Especial da Causa Animal, bem como de suplente designado, permitirá maior continuidade na representação institucional da Câmara Municipal nas discussões e deliberações do Conselho, garantindo acompanhamento permanente das pautas relacionadas à proteção animal.

Importa destacar que a presente proposta não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco cria cargos ou gera despesas públicas, limitando-se a assegurar a participação institucional da Procuradoria Especial da Causa Animal no Conselho Municipal de Proteção dos Animais, preservando-se a autonomia administrativa do Executivo para disciplinar, por meio do Regimento Interno do Conselho, os procedimentos e formas de participação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/221F-FDD1-D835-0748 e informe o código 221F-FDD1-D835-0748

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 6.096, de 19 de maio de 2023, que atualiza o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO e cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - FUMPROBEM, para assegurar assento institucional da Procuradoria Especial da Causa Animal da Câmara Municipal de Pato Branco no COMPATO.

Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 6.096, de 19 de maio de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A O Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMPATO contará com assento institucional da Procuradoria Especial da Causa Animal da Câmara Municipal de Pato Branco, a ser exercido pelo(a) Procurador(a) Especial da Causa Animal da Câmara Municipal.

§1º O(A) Procurador(a) Especial da Causa Animal participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPATO, com direito a voz, podendo apresentar sugestões, manifestações, relatórios e acompanhar as deliberações relativas às políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

§2º Na ausência do(a) Procurador(a) Especial da Causa Animal, poderá participar das reuniões do Conselho um suplente designado pela Procuradoria Especial da Causa Animal da Câmara Municipal, asseguradas as mesmas prerrogativas previstas no §1º deste artigo.

§3º A participação prevista neste artigo tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e a sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à causa animal.

§4º A forma de participação, atribuições e demais procedimentos relativos à atuação do(a) Procurador(a) Especial da Causa Animal e de seu suplente serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no Regimento Interno do COMPATO para garantir a participação institucional prevista nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E4BC-D831-E717-CC71 e informe o código E4BC-D831-E717-CC71

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/221F-FDD1-D835-0748 e informe o código 221F-FDD1-D835-0748

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E4BC-D831-E717-CC71 e informe o código E4BC-D831-E717-CC71

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/221F-FDD1-D835-0748 e informe o código 221F-FDD1-D835-0748

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Olhar Atento", voltado à capacitação e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para a identificação de sinais de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Olhar Atento", de caráter permanente, voltado à formação continuada dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para a identificação de sinais de vulnerabilidade e risco de violência doméstica e familiar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se sinais de violência não apenas as evidências físicas, mas também alterações comportamentais, isolamento social, relatos indiretos, negligência e demais indicadores psicológicos e contextuais que possam ser observados durante as visitas domiciliares.

§2º A participação dos agentes nas ações previstas no Programa será organizada pelo Poder Executivo, observadas as normas que regem a jornada de trabalho e as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 2° São objetivos estratégicos do Programa "Olhar Atento":

I - desenvolver a capacidade de escuta qualificada e observação sistemática para a identificação precoce de fatores de risco e sinais de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

II - instruir os agentes com conhecimentos técnicos sobre o ciclo da violência, suas diferentes manifestações e o perfil das vítimas e agressores;

III - mapear e divulgar aos agentes, de forma clara e acessível, a estrutura e os fluxos de atendimento da rede municipal de proteção, incluindo os serviços de saúde, assistência social, conselhos tutelares, delegacias especializadas e órgãos do sistema de justiça;

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F e informe o código EF96-B0E9-DFC1-187F

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/221F-FDD1-D835-0748 e informe o código 221F-FDD1-D835-0748

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - padronizar as diretrizes para o acolhimento inicial e o encaminhamento responsável e seguro das vítimas, respeitando sua autonomia e decisão;

V - fomentar a produção de informações epidemiológicas que subsidiem o planejamento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência, resguardado o anonimato das vítimas.

Art. 3º A implementação do Programa "Olhar Atento" observará as seguintes diretrizes:

I - intersetorialidade: a execução das ações deverá ser pautada pela articulação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos estratégicos da administração pública;

II – educação permanente: a capacitação deverá ocorrer de forma contínua e periódica, com metodologia que alie teoria e prática, incluindo estudos de caso, discussões em grupo e simulações;

III – proteção ao agente: o programa deverá prever suporte técnico e emocional aos agentes envolvidos, reconhecendo o impacto psicossocial do trabalho com a temática da violência;

IV – confidencialidade e ética: todo o processo de identificação, notificação e encaminhamento deverá seguir rigorosamente os preceitos do sigilo profissional e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá, por meio de seus órgãos competentes, a articulação com entidades da sociedade civil, universidades e órgãos do sistema de justiça, com a finalidade de aprimorar o conteúdo das capacitações e fortalecer a rede de apoio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, dispondo, no mínimo, sobre:

I – carga horária, periodicidade e conteúdo programático das capacitações;

II – protocolos de atuação e fluxogramas de encaminhamento;

III – indicadores e metodologia para o monitoramento e a avaliação da eficácia do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a avaliação anual do Programa "Olhar Atento", cujos resultados consolidados serão utilizados para o aprimoramento contínuo das ações e poderão ser divulgados para fins de transparência e controle social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F e informe o código EF96-B0E9-DFC1-187F

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/221F-FDD1-D835-0748 e informe o código 221F-FDD1-D835-0748

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 221F-FDD1-D835-0748

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 17/04/2026 16:15:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/221F-FDD1-D835-0748